



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Relatório de viagem

**Evento: II Congresso Internacional GEDD-FND e XI Simpósio de
Direito Desportivo GEDD-FND/UFRJ**

**Póvoa de Varzim, Porto, Portugal, realizado entre 17 e 19 de
junho de 2022**

SF/22977.34724-73

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

O referido evento de nível internacional foi realizado no Município da Póvoa de Varzim e objetivou, sobretudo, congregar conhecimento no universo do Desporto. Composto por ciclos de conferências, debates e palestras que, organizado em parceria com a Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), contou com a efetiva participação de juristas e cientistas de Portugal, Brasil e Espanha.



Neste ano, o evento ocorreu no período de 17 a 19 de junho, reunindo os principais atores do Direito Desportivo, dentre os quais se destacam professores, mestres, doutores, advogados e empresários da cadeia esportiva.

SF/22977.344724-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

Ao longo dos três dias de evento centenas de participantes tiveram a oportunidade de ouvir os palestrantes e trocar informações e conhecimentos, além de estabelecer importante networking entre si.

Dentre os principais eixos de discussão do evento ressaltamos as Mesas destinadas a debater o Direito Digital; a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD; o Sistema Desportivo; a ligação entre o Direito Desportivo e os Direitos Humanos; o Direito Desportivo Internacional, com foco nas questões inerentes à nacionalidade, contratos e relações internacionais e, por fim, sobre o Gerenciamento de Ativos Imateriais e Novas Receitas, painel no qual tive a possibilidade de Palestrar sobre a experiência legislativa brasileira na aprovação da Lei 14.193/2021, Lei da Sociedade Anônima do Futebol – SAF, da qual fui o relator no Senado Federal.



SF/22977.34724-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**Painel “Gerenciamento de Ativos Imateriais e Novas
Receitas” a experiência da SAF no Brasil.**



SF/22977.34724-73

A Lei da SAF tem por objetivo criar, organizar e regular um sistema com os propósitos de ajudar a recuperar os times brasileiros e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Nação.

O objetivo principal consiste na criação de um ambiente regulado em que agentes econômicos, de um lado, e proprietários dos ativos futebolísticos - em geral, os clubes -, de outro, possam se encontrar e entabular negócios que repercutam nos planos educacionais, sociais e econômicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

A SAF é um importante caminho para a reorganização de muitos clubes grandes, médios e pequenos no Brasil. É uma verdadeira, talvez disruptiva, revolução no futebol que começa no ambiente organizacional, na cultura dos representantes, por meio da necessária profissionalização e responsabilização dos dirigentes envolvidos e norteará as políticas de investimento e desenvolvimento desse mercado tão importante e apaixonante para todos nós brasileiros.

Em recente entrevista Jorge Braga, CEO do Botafogo, clube que já adotou o modelo de SAF, sintetizou bem o espírito da Lei que relatei no Senado Federal. Veja:

- A lei não é um marco regulatório que irá resolver todos os problemas do futebol brasileiro, mas é uma belíssima ferramenta para solucionar o maior problema da maioria, que é o alto endividamento. De uma forma mais clara, é como se fosse criada uma startup, usando as cores e a bandeira dos clubes, e que os permite captar novos investimentos, criando novas receitas que proporcionarão investimentos em estrutura, novos jogadores e etc. Por outro lado, é preciso cumprir exigências como pagamentos condicionados à receita, divulgação de balanços e relatórios, responsabilidade civil, sendo um avanço em direção à uma modernidade que alinhará o Brasil com o que já é feito em outros lugares, especialmente na Europa - analisou.

Já são 26 SAFs registradas nas juntas comerciais, em 11 estados. Dentre os quais se destacam Cruzeiro, Botafogo e Vasco da Gama. Muitos dizem que a Lei da SAF surgiu para solucionar os problemas dos grandes clubes - o que não é verdade -, nela times regionais e de menor porte também procuram caminhos para enfrentar crises que, sem ela, seriam irreversíveis.

SF/22977.34724-73



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho



SF/22977.34724-73

Dentre os principais instrumentos da SAF se destacam a possibilidade de alongamento do pagamento de dívidas (via Regime Centralizado de Execuções e de Recuperação Judicial), aliado a um modelo capaz de gerir seus passivos e também abrir as portas para novas receitas, um sistema de pagamento de impostos atrativo (via Regime Especial de Tributação). Este tripé é o alicerce para a atração de potenciais investidores deste modelo econômico e com segurança jurídica.

Por fim tive a oportunidade de destacar que a SAF não é uma solução mágica para o futebol brasileiro, é antes de tudo uma mudança cultural que requer conhecimento, discussão e planejamento.

Agosto de 2022.

Senador Carlos Portinho